

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1.º - A associação civil denominada INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é uma obra social comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione) em 15 de maio de 1956, com seus atos constitutivos arquivados sob o n.º 6, à folha 6, do Livro, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Guararapes, em sessão de 10 de dezembro de 1956; declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 89.986, de 24 de julho de 1984; de Utilidade Pública Estadual (SP), conforme a Decreto Estadual nº 10.002, de 19 de julho de 1977; de Utilidade Pública Municipal (Guararapes), conforme Lei Municipal nº 296, de 09 de agosto de 1957 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.467.344/0001-31.

Art. 2.º - O Instituto Nossa Senhora de Fátima tem sua sede na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, situada na Rua Dom Luiz Orione n.º 250 - Centro, CEP: 16700-000 e, para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, em todo território nacional.

Art. 3.º - Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relativos a este Estatuto Social.

Art. 4.º - O INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, de assistência social e filantrópica, que tem por finalidade social:

- a) Atividades socioassistenciais e socioeducativas e formativas a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade;
- b) Promoção de atividades de lazer, cultura, esportes, artes e eventos sociais e culturais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c) Assistência social e promoção humana para a comunidade em geral, através de esportes, recreação, reuniões e palestras cívicas e culturais e cursos livres e profissionalizantes;
- d) Atendimento humanizado e integral a idosos em regime de hospedagem permanente eventual ou diária, assegurando-lhes qualidade de vida e envelhecimento saudável;
- e) Desenvolver atividades, projetos e programas voltados à promoção da assistência à velhice;
- f) Manter institutos de longa permanência e núcleos de convivência para idosos, gratuitos ou particulares;
- g) Promoção da formação de seus associados para que possam praticar as finalidades estatutárias;
- h) Prestação de serviços, execução de programas e projetos de proteção social básica na forma da Política Nacional de Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- i) Exercício da comunicação social, através dos diversos meios de comunicação, como radiodifusão, televisão, produção e distribuição de filmes, vídeos, livros e periódicos;

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



j) Criar, dirigir, auxiliar ou manter qualquer obra de assistência social, que visem atender as necessidades da comunidade.

§1º: O Instituto Nossa Senhora de Fátima desenvolverá suas atividades estatutárias em conformidade com a legislação aplicável e assume, como atividade preponderante, as atividades ligadas à assistência social na forma da Política Nacional de Assistência Social. O Instituto Nossa Senhora de Fátima desenvolve objetivos voltados à promoção de atividades sociais e finalidades sociais de relevância pública e social.

§2º: O Instituto Nossa Senhora de Fátima garante o acesso gratuito, continuada e planejada a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários por tais serviços e sem qualquer discriminação.

Art. 5.º - Todas as ações do Instituto Nossa Senhora de Fátima, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizadas como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 6.º - O Instituto Nossa Senhora de Fátima pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Ao Instituto Nossa Senhora de Fátima também é facultada a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e manutenção e conservação de seu patrimônio.

Art. 7.º - No exercício de suas finalidades, o Instituto Nossa Senhora de Fátima só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credos religioso e político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social e educação, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8.º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o Instituto Nossa Senhora de Fátima poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas.

Art. 9º - O Instituto Nossa Senhora de Fátima tem duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima é constituído exclusivamente por pessoas físicas por livre escolha, em número ilimitado, admitidos na forma do presente Estatuto Social, devidamente identificadas em livro próprio interno ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Presidente e aprovação da Diretoria, devendo o interessado: a) ser do sexo masculino; b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto Nossa Senhora de Fátima e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; d) disponibilizar-se a viver em vida comum, formando comunidades de vida e de trabalho e dedicando-se às atividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo empregatício com o Instituto Nossa Senhora de Fátima; e) ser membro da Congregação PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE (PODP); f) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos do Instituto Nossa Senhora de Fátima.

Art. 11 - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações: a) na ocorrência de seu falecimento; b) por desligamento voluntário, mediante pedido ao Presidente, aprovado pela Diretoria; c) por desligamento efetuado pelo próprio Instituto Nossa Senhora de Fátima, mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

§1º: O desligamento do associado efetuado pelo próprio Instituto Nossa Senhora de Fátima será admissível quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas e em procedimento instaurado pela Diretoria em que fique assegurado o direito de ampla defesa do associado, na forma do presente Estatuto Social. Será justa causa para pedido de desligamento do associado procedido pela Diretoria: a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento Interno; b) prática de atos que causem difamação do Instituto Nossa Senhora de Fátima ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou prática de atos ilícitos ou atentatórios a moral e aos bons costumes; e) ausência não justificada na participação em reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades estatutárias, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se seu desinteresse em continuar no quadro associativo; f) perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10, parágrafo único do presente Estatuto Social.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Presidente ou por seu substituto legal, para que possa apresentar sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e decidirá pelo desligamento do associado.

§4º: O desligamento do associado somente será validado com a ratificação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada pela Diretoria a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão. Durante este período, o associado poderá solicitar o reexame pela Assembleia Geral, mediante notificação por escrito e defesa oral na data da sessão. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do Instituto Nossa Senhora de Fátima, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com a finalidade social;
- c) Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- d) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- e) Ser assistido pelo Instituto Nossa Senhora de Fátima em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

Parágrafo Único: O Instituto Nossa Senhora de Fátima assegura a seus associados, manutenção e formação, por tratarem-se de pessoas que contribuem integral e graciosamente para a Entidade e não constituem patrimônio individual.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias do Instituto Nossa Senhora de Fátima, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- c) Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- d) Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- e) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 14 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto Nossa Senhora de Fátima, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do Instituto Nossa Senhora de Fátima, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima é administrada e gerenciada pelos seguintes órgãos:

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados do Instituto Nossa Senhora de Fátima e presidida pelo Presidente, ou por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano civil, convocada pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou seu substituto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada, em qualquer hipótese, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou carta, com indicação das matérias a serem nela tratadas e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes na reunião, exceto em caso de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, convocadas especialmente para tais finalidades, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção do Instituto Nossa Senhora de Fátima, aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados, presentes ou não na Assembleia Geral.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio, ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo Presidente e pelo secretário da sessão e por todos os presentes.

Art. 22 - Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar e deliberar sobre os relatórios e balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Nossa Senhora de Fátima, apresentados pela Diretoria;

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



- d) Examinar e deliberar sobre o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- e) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a demissão de associados quando requerida e fundamentada pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a dissolução e a extinção do Instituto Nossa Senhora de Fátima, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- i) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 24 - A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira do Instituto Nossa Senhora de Fátima e é composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR FINANCEIRO;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO.

Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos da Diretoria.

§ 1.º - Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2.º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O cargo de Segundo Secretário será preenchido de maneira facultativa, a critério da Assembleia Geral, conforme a necessidade do Instituto Nossa Senhora de Fátima.

§4º - A critério da Assembleia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos da Diretoria, de forma cumulativa.

Art. 26 - Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos.

Art. 27 - Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome do Instituto Nossa Senhora de Fátima em favor de terceiros.

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa, religiosa e financeira do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre desligamento de associado, quando o pedido for realizado por vontade do associado;
- f) Propor à Assembleia Geral o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por solicitação da Diretoria;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- i) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do Instituto Nossa Senhora de Fátima, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- c) Representar o Instituto Nossa Senhora de Fátima ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, assinar documentos de aquisição, alienação, permuta, hipoteca, doação, comodato e locação de bens imóveis e veículos automotores do Instituto Nossa Senhora de Fátima, devidamente aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- f) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- g) Propor à Diretoria, a admissão de associados;
- h) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembléias Gerais;

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



i) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- b) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- c) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao Instituto Nossa Senhora de Fátima, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- e) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- f) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos do Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e competências.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas do Instituto Nossa Senhora de Fátima, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do Instituto Nossa Senhora de Fátima.

Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38 - O patrimônio do Instituto Nossa Senhora de Fátima é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades.

Art. 39 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima não constitui nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social, na forma da legislação vigente.

Art. 40 - Os recursos financeiros do Instituto Nossa Senhora de Fátima são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas provenientes de suas atividades, quando cobradas;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio;
- c) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria;
- d) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais.

Parágrafo Único: Com o objetivo de promover a prestação de serviços à comunidade e aos necessitados, é permitido ao Instituto Nossa Senhora de Fátima, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a critério da Diretoria, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros.

Art. 41 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando o Instituto

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Nossa Senhora de Fátima apresenta, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado é destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial.

Art. 42 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados e dentro do Município da Sede Social do Instituto Nossa Senhora de Fátima ou, no caso de haver Mantidas e Comunidades em outros Municípios, no âmbito do Estado Concessor.

Art. 43 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima, para melhor atender seus objetivos, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de assistência social que objetivem a promover as mesmas finalidades sociais, mediante contratos e convênios.

## CAPÍTULO V - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 44 - O exercício do ano social tem início no dia 1.º de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do Instituto Nossa Senhora de Fátima, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Parágrafo único: A elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Variação Patrimonial, bem como das demais demonstrações contábeis, competirá a profissional habilitado contratado pelo Instituto Nossa Senhora de Fátima e supervisionado pelo Diretor Financeiro.

Art. 45 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único: A escrituração do Instituto Nossa Senhora de Fátima é realizada conforme os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 46 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados, antes da devida publicação em veículo de comunicação competente, por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## CAPÍTULO VI- DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 47 - O Instituto Nossa Senhora de Fátima obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31  
Rua Dom Orione, 250 - Centro  
CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



Parágrafo único – Caso o Instituto Nossa Senhora e Fátima celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativas, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 48 – O Instituto Nossa Senhora de Fátima poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 49 - Ocorrerá a dissolução e extinção do Instituto Nossa Senhora de Fátima quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo ser efetivada pela Assembleia Geral mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados, por proposta da Diretoria e quando expressamente convocada para esse fim pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) do total de associados.

Art. 50 - Para a dissolução ou extinção do Instituto Nossa Senhora de Fátima, todos os associados deverão ser convocados por escrito.

Art. 51 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Nossa Senhora de Fátima, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra entidade beneficente certificada, à escolha da Assembleia Geral ou, na falta desta, para outra entidade pública.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Ao Instituto Nossa Senhora de Fátima é totalmente vedada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, aos associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 54 - Conforme as necessidades do Instituto Nossa Senhora de Fátima, a Diretoria poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade

# INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ/MF: 48.467.344/0001-31

Rua Dom Orione, 250 - Centro

CEP: 16700-000 - Guararapes - SP



interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 55 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Guararapes, 22 de agosto de 2022.



*Pe. Marcelo de Menech Machado*

Pe. Marcelo de Menech Machado  
Presidente



*Gilberto Ferreira da Silva*

Gilberto Ferreira da Silva  
Primeiro Secretário



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA - TABELIA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE /FAX (18) 3606-2430

Reconheço por semelhança 01 firma de MARCELO DE MENECH MACHADO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.  
Guararapes, 8 de setembro de 2022 312846/81-13  
R\$ 7,52 136

CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE  
0354AA0097142 - F13V  
Válido somente com o selo de autenticidade

*Tatiane Mekaro*

Tatiane Mekaro  
OAB/SP



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA - TABELIA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE /FAX (18) 3606-2430

Reconheço por semelhança 01 firma de GILBERTO FERREIRA DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.  
Guararapes, 27 de setembro de 2022 313719/83-13  
R\$ 7,52 1315

CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE  
0354AA0097384 - F13V  
Válido somente com o selo de autenticidade

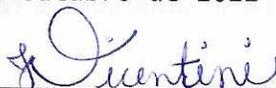
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

**PROTOCOLO:** 1.436 **EM** 03/10/2022

**AVERBACAO** Nº 46/ 6 – Livro A.

Oficial: 180,11; Estado: 51,27; Sec. Fazenda: 35,17; Reg. Civil:  
9,55; TJ: 12,32; Imp. Mun.: 7,11 Min. Púb.: 8,70; Total: 304,23

Guararapes, 04 de outubro de 2022



JULIANI VICENTINI  
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

